

O papel do Supremo Tribunal Federal na repercussão geral: entre a uniformização e a limitação do acesso à justiça

Autor(es)

Michel Evangelista Oliveira Luz

Gabriella Brito De Souza

Geovanna Ribeiro Viana

Ana Clara Gonçalves Oliveira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu a repercussão geral como filtro de admissibilidade do recurso extraordinário, buscando reduzir a sobrecarga processual no Supremo Tribunal Federal e consolidar sua função de guardião da Constituição. O instituto permite que a Corte concentre esforços em temas de maior relevância, com impacto que ultrapasse o interesse das partes envolvidas. A lógica é priorizar questões constitucionais com relevância social, política ou econômica, promovendo maior estabilidade na interpretação constitucional. Apesar dos avanços, o tema gera divergências: para alguns, a repercussão geral assegura a uniformização da jurisprudência e fortalece a segurança jurídica; para outros, cria uma barreira que afasta cidadãos do acesso efetivo à jurisdição constitucional, contrariando o princípio do art. 5º, XXXV, da Constituição.

Objetivo

Examinar se a repercussão geral cumpre o papel de fortalecer a uniformização jurisprudencial no âmbito do STF ou se, ao contrário, atua como obstáculo que restringe o acesso dos cidadãos à apreciação de direitos constitucionais.

Material e Métodos

A pesquisa é qualitativa, de caráter exploratório, fundamentada no método dedutivo. O estudo se baseia em análise de dispositivos constitucionais (CF/88, art. 102, §3º) e legais (CPC/2015, art. 1.035 e seguintes), além de julgados paradigmáticos do STF. Foram consultadas obras de doutrinadores de direito constitucional e processual constitucional, artigos acadêmicos e relatórios de atividades do Supremo. A metodologia adotada buscou avaliar a repercussão geral sob três perspectivas: a) a redução da quantidade de recursos extraordinários; b) a uniformização da jurisprudência e segurança jurídica; c) o possível efeito de restrição ao acesso à justiça.

Resultados e Discussão

A análise demonstrou que a repercussão geral trouxe resultados concretos no alívio da sobrecarga do STF, permitindo que o Tribunal atue com maior foco em matérias de grande relevância. Dados divulgados pela própria Corte indicam que, após a consolidação do instituto, houve expressiva diminuição no número de recursos extraordinários admitidos. Outro efeito importante foi a possibilidade de fixação de teses com caráter vinculante, que conferem previsibilidade e segurança jurídica. Assim, o instituto tem potencial de racionalizar a jurisdição constitucional e aproximar o STF do modelo de corte constitucional, dedicado a questões estruturais.

Por outro lado, os resultados também apontam problemas. Muitas demandas deixam de ser apreciadas pela ausência de repercussão geral, mesmo envolvendo alegações de violação a direitos fundamentais. Isso levanta o debate sobre eventual elitização do acesso ao Supremo, já que a seleção de casos concentra ainda mais poder nas mãos da Corte. Ademais, críticas doutrinárias alertam que o excesso de filtragem pode comprometer a efetividade do direito de acesso à justiça, previsto como cláusula pétrea. Assim, embora a repercussão geral represente avanço institucional, sua aplicação não elimina o risco de restrições desproporcionais à tutela jurisdicional constitucional.

Conclusão

A repercussão geral consolidou-se como mecanismo importante de racionalização processual e de fortalecimento da uniformização da jurisprudência constitucional. No entanto, o instituto exige uso criterioso e transparente, sob pena de se transformar em barreira injustificada ao acesso à justiça. O equilíbrio entre eficiência institucional e efetiva tutela de direitos fundamentais deve permanecer como meta central.

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
BRASIL. Lei no 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.
BARROSO, Luís Roberto. O controle de constitucionalidade no direito brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2021.
MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Relatório de atividades 2023. Brasília: STF, 2023.